



**ESTADO DE SERGIPE**  
PODER EXECUTIVO  
Governo do Município de Tobias Barreto

Poder Executivo  
Lei Ordinária Sancionada em  
22/05/2012

  
Adilson de Jesus Santos  
Prefeito Municipal

**LEI ORDINÁRIA Nº 0970/2012**  
**De 22 de Maio de 2012**  
(do PLO 005/2012 – autor: Poder Executivo)

**EMENTA - "Dispõe sobre a estrutura administrativa e organizacional do Conselho Municipal de Educação de Tobias Barreto e dá outras providências."**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe,** no uso das suas atribuições legais e constitucionais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação de Tobias Barreto nos termos desta Lei, com finalidade de estudar, planejar, avaliar e orientar as atividades relacionadas ao Sistema Municipal de Ensino, objetivando estimular e propor a formulação da Política de Educação Municipal.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Educação terá caráter deliberativo, normativo, propositivo, mobilizador, consultivo, fiscalizador, articulador e avaliador da implementação das Políticas de Educação Municipal.

**Artigo 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I.** Elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de comissões;
- II.** Estabelecer normas e medidas para a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- III.** Emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado;
- IV.** Acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre planos de aplicação dos recursos destinados à educação;
- V.** Analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional;
- VI.** Promover diligência, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à jurisdição desta Lei, propondo as medidas cabíveis e, quando necessário, encaminhar a questão à Secretaria Municipal de Educação para a abertura do respectivo processo administrativo;



52/10

**ESTADO DE SERGIPE**  
PODER EXECUTIVO  
Governo do Município de Tobias Barreto

**VII.** Manter intercâmbio com os conselhos nacional, estadual e municipais de educação, bem como, com conselhos e instituições afins;

**VIII.** Divulgar, anualmente, o planejamento e o relatório de suas atividades;

**IX.** Emitir parecer sobre a autorização de funcionamento de estabelecimentos de educação do Sistema Municipal de Ensino;

**X.** Estimular a participação da comunidade nas discussões referentes às políticas públicas para o Sistema Municipal de Ensino.

**Artigo 3º** - O Secretário Municipal de Educação deverá apreciar as decisões do Conselho Municipal de Educação, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, ou devolvê-las ao Conselho, acompanhadas das solicitações das alterações com as devidas justificativas.

**Parágrafo Único.** Vencido o prazo previsto no *caput* as decisões do Conselho Municipal de Educação serão consideradas aprovadas.

**Artigo 4º** - O Conselho Municipal de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, será composto por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, divididos em:

**I.** Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação de Tobias Barreto, indicados pelo Prefeito Municipal;

**II.** Dois representantes dos profissionais da educação da Rede Pública Municipal de Ensino, indicados pela Assembleia da categoria;

**III.** Um representante da Secretaria de Estado da Educação, indicado pelo Diretor da Diretoria Regional de Educação;

**IV.** Um representante das organizações não governamentais (ONGs) com sede no município, escolhido em Assembleia das organizações;

**V.** Dois representantes de pais de alunos de escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino, eleito em Assembleia dos pais;

**VI.** Dois representantes dos gestores escolares das Unidades de ensino municipal, sendo um das escolas de educação infantil e um das escolas do ensino fundamental, indicados pelo Prefeito Municipal;

**VII.** Um representante das Instituições de ensino superior com sede no município, escolhido em reunião das Instituições;

**VIII.** Um representante das escolas particulares de educação infantil do Sistema Municipal de Ensino, escolhido em reunião das unidades de ensino.

**Parágrafo Único.** A forma de escolha e indicação das representações no Conselho será definida no Regimento Interno do Conselho e publicada através de edital

A



aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, publicado com antecedência mínima de trinta dias antes da eleição.

**Artigo 5º** - Os representantes das entidades somente poderão ser substituídos após o término de seu mandato no Conselho, salvo se acontecer sua renúncia ou destituição na forma prevista no Regimento Interno.

**Artigo 6º** - Os membros do Conselho Municipal de Educação terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual.

**Artigo 7º** - O Conselho será presidido por Presidente e um Vice-Presidente, eleitos em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação.

**Artigo 8º** - O desempenho das funções de Conselheiro Municipal de Educação não será remunerado, sendo considerado de caráter relevante os serviços prestados e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos ou função pública e/ou privada.

**Artigo 9º** - Os membros do Conselho Municipal de Educação terão direito à inscrição, passagem e estadia para participarem de encontros voltados à função de Conselheiro, quando assim for definido em sessão plenária, condicionadas à dotação orçamentária própria.

**Artigo 10** - As decisões do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, deverão ser cumpridas pelas autoridades competentes, sob pena de responsabilidade a ser apurada na forma da Lei, por iniciativa do próprio Conselho Municipal de Educação.

**Artigo 11** - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação orçamentária própria consignados no orçamento do Município.

**Artigo 12** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação assegurar as condições necessárias ao funcionamento do Conselho, incluída a infraestrutura necessária ao atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.

**Artigo 13** - Para que não aconteça a renovação total do Conselho, na sua primeira eleição 50 % (cinquenta por cento) dos Conselheiros terão mandato inicial de dois anos, retornando o mandato de 03 (três) anos para estes representantes na eleição seguinte.

A



**ESTADO DE SERGIPE**  
PODER EXECUTIVO  
Governo do Município de Tobias Barreto

54

**Parágrafo Único.** Os representantes que terão o mandato inicial de 02 (dois) anos, especificado no edital de convocação das primeiras eleições, são os seguintes:

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Um representante dos professores da Rede Pública de Ensino;
- III. Um representante dos diretores das escolas municipais;
- IV. O representante da Diretoria Regional de Educação;
- V. O representante das Instituições de Ensino Superior;
- VI. O representante das escolas privadas de educação infantil.

**Artigo 14** - O atual Conselho Municipal de Educação terá um prazo de 90 (noventa) dias para elaborar seu novo Regimento Interno em conformidade com esta Lei.

**Artigo 15** - O atual Conselho Municipal de Educação terá um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para convocar e realizar novas eleições para Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo Único.** Fica assegurado aos atuais Conselheiros a possibilidade de recondução a condição de Conselheiro na nova eleição, entendendo esta como reeleição.

**Artigo 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 590/1997.

**Artigo 17** - Revogam-se as disposições em contrário.

Tobias Barreto/SE, 22 de Maio de 2012, 191º da Independência, 124º da República e 103º da Emancipação Política Municipal.

  
**Adilson de Jesus Santos**  
Prefeito Municipal